



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO N° 070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DA VIRADA DO ANO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BEM COMO VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU A ADOLESCENTE, BEBIDA ALCOÓLICA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a proximidade da festividade da virada do ano no município de Campina do Monte Alegre/SP;

CONSIDERANDO a apresentação de banda e a realização de atividades culturais relativas à festividade, com início no dia 31 de dezembro de 2025, estendendo-se até o dia 1º de janeiro de 2026, em razão da virada do ano.”

CONSIDERANDO que durante as festividades, há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

no período de festividades em comemoração à chegada do ano novo, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica,

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º Fica proibida aos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, barraqueiros, ambulantes e estabelecimentos congêneres a comercialização de bebidas alcoólicas ou não acondicionadas em garrafas de vidro, bem como o fornecimento de quaisquer bebidas em copos de vidro, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2025 e as 06 (seis) horas do dia 1º de janeiro de 2026.

§1º Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§2º A área do Município cuja proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica na Praça José Silva (Matriz) e no seu entorno, em especial nas Ruas Pedro Gomes, Rua Amâncio Borba, Travessa José Paz e Rua Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos.

Art. 3º Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 16 de dezembro de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal